



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Básico e Secundário

Portaria n.º 953-A/2014

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece que a educação especial se organiza preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, podendo também processar-se em instituições específicas, quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando.

As Associações e Cooperativas de Ensino Especial sem fins lucrativos e as Instituições Particulares de Solidariedade Social que prestem serviços no âmbito da Educação Especial e que preencham os requisitos de funcionamento previstos nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, alterada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 3/2008, de 7 de janeiro, e 281/2009, de 6 de outubro, usufruem de um apoio financeiro, formalizado mediante a celebração de um contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e Ciência e as respetivas entidades titulares da autorização de funcionamento, que compreende subsídios para os encargos com os vencimentos do pessoal, bem como participação nas despesas de funcionamento, subsídios para a alimentação, transporte e material didático e escolar aos alunos, nos termos das Portarias n.ºs 383/2009, de 8 de abril, e 1324/2009, de 21 de outubro.

Sendo os contratos de cooperação celebrados por ano letivo, torna-se necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos.

Os compromissos plurianuais relativos aos contratos de cooperação, celebrados com as instituições que constam do anexo à presente portaria,

referentes ao ano letivo 2013-2014, foram autorizados segundo valores provisórios.

No cumprimento do previsto nas referidas Portarias n.ºs 1102/97, 383/2009 e 1324/2009, deverão ser celebrados aditamentos aos contratos que atendam à variação de alunos ocorrida durante o ano letivo, da qual decorrem alterações aos valores autorizados.

Assim, ao abrigo das Portarias n.ºs 1102/97, de 3 de novembro, 383/2009, de 8 de abril, e 1324/2009, de 21 de outubro, e das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos de cooperação e respetivos aditamentos, referentes ao ano letivo 2013-2014, a celebrar com as entidades que constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, até ao montante global de € 960.219,57 (novecentos e sessenta mil duzentos e dezanove euros e cinquenta e sete cêntimos), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2013: € 296.804,80 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e quatro euros e oitenta cêntimos);

b) Ano económico de 2014: € 663.414,77 (seiscentos e sessenta e três mil e quatrocentos e catorze euros e setenta e sete cêntimos).

2. Ratifica-se o dispêndio das verbas referentes ao ano económico de 2013, no valor total de € 296.804,80 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e quatro euros e oitenta cêntimos).

3. Os encargos a que reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nas rubricas D.04.07.01.A0 e D.04.07.01.B0.

6 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*.

ANEXO

Contratos de Cooperação — ano letivo 2013-2014

Instituição	Total (Euros)	2013 (Euros)	2014 (Euros)
CERCIPÓVOA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas	177 576,89	49 008,04	128 568,85
Escola de Educação Especial «Os Moinhos»	170 485,49	58 169,38	112 316,11
CERCIMB — Centro n.º 2	179 166,70	57 397,05	121 769,65
CERCIMA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado de Montijo e Alcochete	153 353,70	46 337,90	107 015,80
APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (Setúbal)	279 636,79	85 892,43	193 744,36
Total	960 219,57	296 804,80	663 414,77

208227919

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13779-A/2014

A Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) constitui-se como um meio privilegiado para a cooperação entre os vários estados que partilham da língua e cultura lusófonas.

Ao longo das últimas décadas têm vindo a ser celebrados acordos de cooperação com estes países em diversos domínios, entre eles o da formação profissional.

Desde 1976 que foram sendo incluídas cláusulas de cooperação em matéria de formação e aperfeiçoamento técnico com Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. Mais recentemente, têm sido celebrados Protocolos ou Memorandos de Entendimento para a dinamização da formação de recursos humanos da saúde.

É o caso de Moçambique ou Timor, onde se pretende um incremento desta área de cooperação, fruto do reconhecimento e prestígio do sistema de formação de recursos humanos da saúde português.

Nesse âmbito, verifica-se a existência, em Portugal, de profissionais de saúde oriundos de países da CPLP em formação profissional em diversas instituições hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), importando definir procedimentos uniformes sobre esta matéria designadamente os termos e condições para a sua realização, a duração e a avaliação e acompanhamento, os quais devem permitir a continuação da dinamização da cooperação.

Assim, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho concretiza os procedimentos inerentes à formação profissional no Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte de profissionais de saúde provenientes de países da Comunidade de Países